



LEI MUNICIPAL Nº 1.776, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O SELO TURÍSTICO DENOMINADO  
"O TURISMO PASSA AQUI, EM ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM- RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o selo turístico denominado "O TURISMO PASSA AQUI" no Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo único. O referido selo tem como finalidade outorgar reconhecimento às pessoas jurídicas ou aos proprietários de propriedades rurais que desenvolvam o turismo urbano e rural, contribuindo para projetos de incentivo e fomento ao turismo e ao ecoturismo no Município de Bom Jardim/RJ, em benefício da população.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, serão consideradas atividades de turismo que poderão obter o selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI", conforme os projetos de incentivo e fomento ao turismo e ao ecoturismo apresentados:

I - restaurantes: estabelecimentos comerciais destinados ao preparo e comércio de refeições, normalmente servindo também todo tipo de bebidas;

II - hotéis e pousadas: estabelecimentos que ofereçam serviços de hospedagem e desenvolvam programas e atividades de fomento ao turismo;

III - agências de viagens receptivas: atuam de forma intermediária entre clientes e prestadores de serviços turísticos, com o objetivo de recepcionar os viajantes, tanto os que viajam a lazer quanto a negócios, dar apoio em deslocamentos e vender produtos e serviços relacionados ao turismo;

IV - cervejarias: estabelecimentos destinados ao preparo de cervejas artesanais e especiais, normalmente oferecendo circuitos cervejeiros e culturais, harmonizações e visitas;

V - organizadores de eventos: profissionais responsáveis por planejar, sistematizar e produzir de forma estratégica qualquer tipo de evento, como conferências, palestras, festas e eventos on-line, híbridos e convenções, dentre outras possibilidades;

VI - guias de turismo: profissionais habilitados para guiar visitantes por roteiros turísticos, realizando o acompanhamento de grupos em excursões regionais, nacionais ou internacionais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

prestando informações sobre manifestações culturais e geográficas da região, bem como assistindo os turistas durante as viagens;

VII - casas de eventos: espaços físicos destinados à realização de eventos;

VIII - propriedades de turismo rural: modalidade de turismo que tem por objetivo permitir contato direto e genuíno com a natureza, a agricultura e as tradições locais, por meio da gastronomia típica, hospedagem domiciliar em ambiente rural e familiar;

IX - parques temáticos: grupos de atrações de entretenimento que se caracterizam por possuir temas específicos sobre um ou mais assuntos, concebendo um ambiente imaginário e oferecendo ao visitante uma experiência diferenciada;

X - transportadores turísticos: estrutura composta por serviços e equipamentos de um ou mais meios de transporte necessários ao deslocamento de turistas e viajantes;

XI - acampamentos turísticos: áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispendo ainda de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência de usuários ao ar livre;

XII - associações de artesãos: grupos constituídos por associações elou cooperativas de artesãos, manualistas e integrantes da economia criativa devidamente constituídos e com sede no Município de Bom Jardim/RJ, que tenham como base o desenvolvimento e a criação de produtos e materiais que estimulem a cultura local e regional, bem como a valorização da identidade cultural da cidade de Bom Jardim/RJ.

Art. 3º As pessoas jurídicas e os proprietários de propriedades rurais condecorados com o selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI" poderão confeccionar material gráfico, impresso ou digital, utilizando o título outorgado em promoções e divulgações de ações que fomentem o turismo e o ecoturismo na cidade de Bom Jardim/RJ.

Art. 4º O selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI" terá como objetivos a certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível nacional, estadual e municipal.

Art. 5º Os requisitos para concessão do selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI" serão regulamentados por meio de ato próprio do Poder Público Municipal.

Art. 6º Como incentivo à participação das pessoas jurídicas ou dos proprietários de propriedades rurais condecorados com o selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI", poderá a Administração Pública Municipal expor seus nomes no site oficial do Município.

Affonso Monnera  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O selo turístico "O TURISMO PASSA AQUI" terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, desde que a pessoa jurídica ou o proprietário mantenha suas atividades em conformidade com o termo de parceria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025**

  
**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**  
**PREFEITO**

**Autor: Fabio José Barros**

**Vereador**